



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 016/2014

#### Treinamento Implanta

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Janete Elza Felisbino**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5867711, inscrita no CPF sob o nº 377.729.299-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede a SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, salas 801/806, Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70340-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Argileu Francisco da Silva**, portador da CI.RG nº 7920193, inscrito no CPF sob o nº 742.669.348-15; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 025.926208/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

O objeto deste contrato é a contratação dos serviços de treinamento do sistema Implanta versão Web, nos módulos contabilidade, orçamento, financeiro, patrimônio e almoxarifado adquiridos através do Contrato de Prestação de Serviço nº 035/2011, Processo Licitatório nº 031/2011.

##### 1.1. Especificação do objeto

80 (oitenta) horas de treinamento, compostas da seguinte forma:

##### 1º etapa: Ano 2014

Sistema	Carga Horária	Preço (R\$)
Controle Contábil e Orçamentário	24 horas	5.598,75*
Controle dos Bens Patrimoniais	08 horas	
Controle do Almoxarifado e Bens de Consumo	08 horas	

\*: mais o custo de aquisição de 02 (duas) passagens aéreas, ida e volta, em nome do empregado da empresa e reserva de 05 (cinco) diárias em hotel próximo ao Coren/SC.

##### 2º etapa: Ano 2015

Sistema	Carga Horária	Preço (R\$)
Controle Contábil e Orçamentário	24 horas	5.598,75*
Controle dos Bens Patrimoniais	08 horas	
Controle do Almoxarifado e Bens de Consumo	08 horas	

\*: mais o custo de aquisição de 02 (duas) passagens aéreas, ida e volta, em nome do empregado da empresa e reserva de 05 (cinco) diárias em hotel próximo ao Coren/SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 2ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os serviços serão prestados à Av. Mauro Ramos, 224 - 7º andar, Centro, Florianópolis.
- 2.2. Os treinamentos serão realizados em duas etapas sendo uma até o mês de dezembro de 2014 e a segunda etapa até 31 de janeiro de 2015.

### Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

- 3.1 Considerando o período de vigência do contrato de um ano, o seu valor não sofrerá reajuste.

### Cláusula 4ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 4.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento das etapas 1 e 2 do objeto ocorrerão ao término do treinamento da etapa correspondente, após o aceite técnico.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios, no valor total de R\$ 11.197,56 (onze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), reservados R\$ 5.598,75 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) do orçamento de 2014 e incluídos R\$ 5.598,75 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) na programação futura de 2015;
- 7.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.32.11.02 – Palestras, cursos e treinamentos**.

### Cláusula 7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 7.1.1 Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.1.2 Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações provenientes dos serviços realizados;

### Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
  - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato.
  - 10.1.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
  - 10.1.3 Facultar acesso aos técnicos da contratada às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;
- 10.1.5 Cumprir fielmente o contrato de modo que a contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 10.1.6 Homologar todos os serviços desenvolvidos pela contratada desde que os mesmos atendam as necessidades.
- 10.1.7 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

### Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato estará vigente de sua assinatura até a entrega completa do objeto.

### Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 25 de setembro de 2014.

**CONTRATANTE:** .....

**Janete Elza Felisbino**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATANTE:** .....

**Nelyr de Fátima Filipini**  
**Tesoureira do COREN-SC**

**CONTRATADA:** .....

**Argileu Francisco da Silva**  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: